

**Pessoas-Animais-Natureza
Conselho de Jurisdição Nacional**

Parecer n.º 8 / 2014

Ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos pelos art.º 34.º, n.º 1 da Lei dos Partidos Políticos (Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de Maio) e pelo art.º 38.º dos Estatutos do PAN, e com vista a contribuir para garantir a maior igualdade possível entre as candidaturas às próximas eleições para Presidente do Partido, vem o Conselho de Jurisdição Nacional prescrever o seguinte:

1. Os Órgãos regionais e locais do PAN devem adoptar uma atitude de absoluta neutralidade relativamente às candidaturas apresentadas e validadas pela Comissão Organizadora;
2. Os eleitos para desempenhar funções no âmbito dos órgãos regionais e locais podem expressar as suas opiniões ou preferências sobre as candidaturas mas devem-no fazer de forma a que não haja equívocos que o fazem enquanto simples filiados e não enquanto veiculadores da opinião desses órgãos relativamente às eleições para Presidente do Partido, visto que para tal não foram mandatos, e de forma a que fique claro que não estão a dar nenhuma indicação de voto aos filiados englobados no âmbito daqueles órgãos;
3. Os gestores das plataformas electrónicas (sites e páginas em redes sociais) dos órgãos locais e regionais não podem por sua iniciativa publicar opiniões favoráveis ou desfavoráveis a qualquer das candidaturas, nem das mesmas fazer ou reproduzir propaganda;
4. Os responsáveis pelas plataformas referidas no ponto anterior podem optar entre uma destas duas hipóteses:
 - a) Recusar-se a publicar material de propaganda ou informação proposto por todas as candidaturas;



ESTAMOS A CONSTRUIR UM NOVO MUNDO

b) Publicar material de propaganda e informação de todas as candidaturas, na medida e com o conteúdo que aquelas lhes solicitarem e com a indicação clara de que essa publicação é feita por ter sido solicitada.

Adicionalmente, o CJN roga a todos os filiados uma adequada contenção e urbanidade no uso da liberdade de expressão das suas opiniões, tendo especialmente em conta o princípio da não-violência e os deveres dos filiados consignados, respectivamente, nos arts 2º e 11º dos Estatutos. Lembramos ainda que o CJN mantém a integralidade dos seus deveres e direitos, nomeadamente os de âmbito disciplinar, embora com a sincera expectativa de não ter que usar estes últimos nesta fase transitória da vida do Partido.

O presente Parecer será enviado, pelo CJN, através da Secretaria de Comunicação, a ambos os candidatos à Presidência do PAN, para conhecimento.

Deve a mesma Secretaria de Comunicação enviar o presente Parecer a todos os órgãos regionais e locais e ainda promover a sua publicação no sítio da internet do PAN, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Regulamento Processual e Disciplinar.

Lisboa, 16 de Outubro de 2014

O Presidente do CJN

(José Manuel Anacleto)

O Vogal

A Vogal

(Jorge Manuel Saraiva)

(Natalina Porto)



ESTAMOS A CONSTRUIR UM NOVO MUNDO